



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 36/2025 da CCJR sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração do art. 3º da lei municipal n. 543/2014 para reajustar o valor do “bolsa auxílio moradia” aos integrantes do programa “Mais Médicos”, no valor de R\$ 3.240,79 (três mil duzentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre alteração do art. 3º da lei municipal n. 543/2014 para reajustar o valor do “bolsa auxílio moradia” aos integrantes do programa “Mais Médicos”, no valor de R\$ 3.240,79 (três mil duzentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).
2. Na justificativa, o autor afirma que a fixação do valor em R\$ 3.240,79 (três mil duzentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) se faz necessária diante do fato que a última atualização do bolsa auxílio moradia ter ocorrido em 05 de julho de 2017, bem como o aumento expressivo no custo de vida, especialmente nos valores de aluguel e despesas residenciais no município e região, o que poderia comprometer a permanência dos profissionais médicos do programa Mais Médicos que prestam relevantes serviços à população.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu



Competência e Iniciativa Legislativa

5. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
6. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica.

Juridicidade e Mérito

7. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios materiais.
8. No mérito, a propositura é de suma importância, pois o reajuste do bolsa auxílio moradia visa valorizar os profissionais e garantir sua permanência no município, melhorando a qualidade dos serviços de saúde à população, sendo considerado um investimento estratégico acompanhado de responsabilidade fiscal, avaliação orçamentária e mecanismos de transparência.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

9. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
10. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.

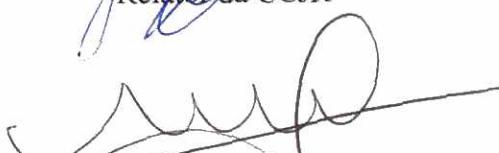


III – CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise do mérito por este colegiado e pelo Plenário. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.


VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR


VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR


VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR